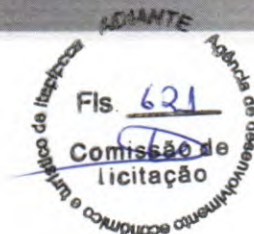




PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
pra frente, pra gente  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Inovação e Turismo

**ADIANTE**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA



## JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECURSO

**EDITAL:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

**OBJETO:** Locação de 09 quiosques para exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete e outros situados na Praça dos 3 Climas na cidade de Itapipoca - CE.

**RECORRENTE:** GABRIEL TEIXEIRA OLIVEIRA

CNPJ: 55.355.749/0001-43

### 1) DAS RAZÕES

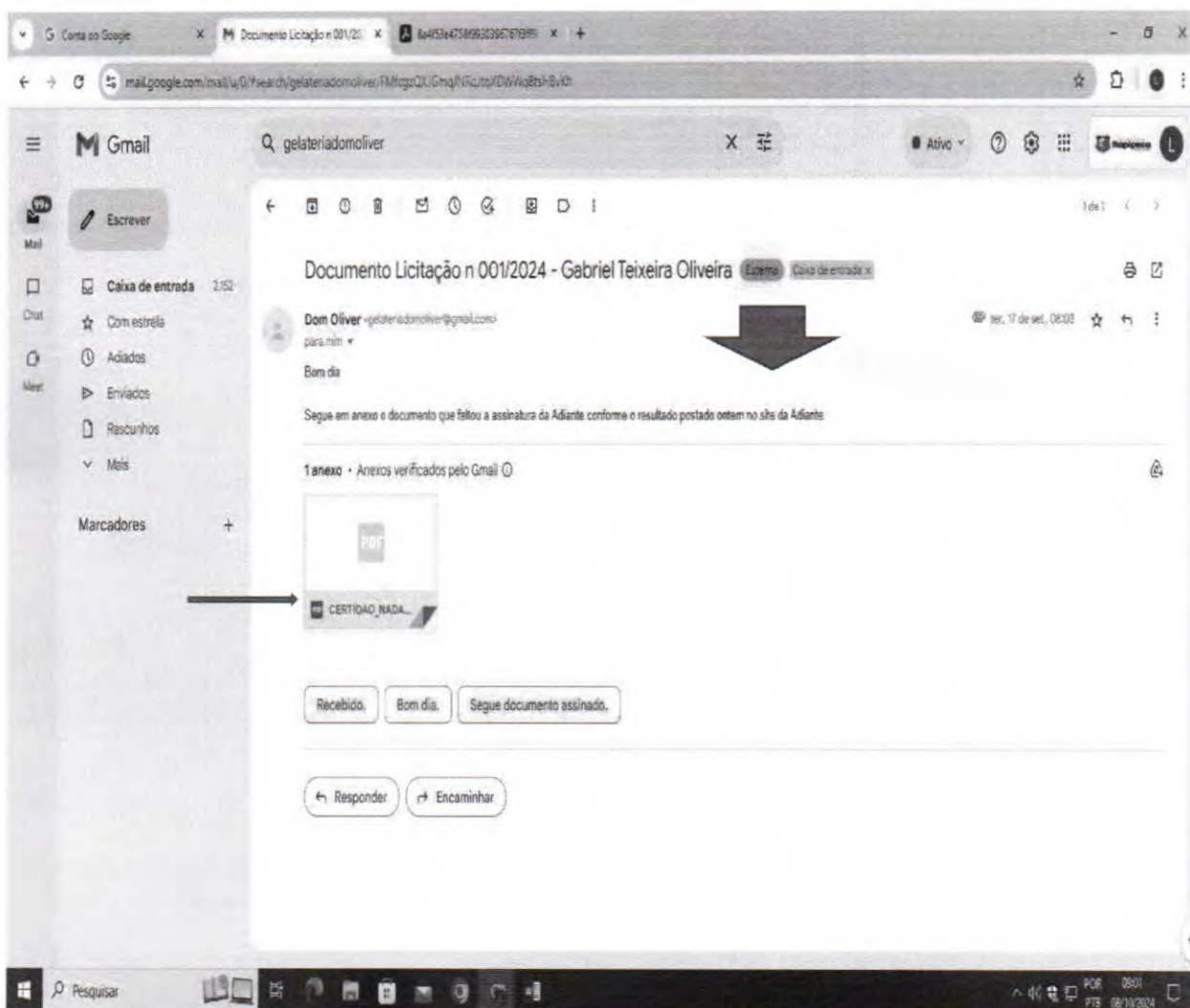
Primeiramente venho destacar que o recorrente acima não apresentou a peça recursal para o processo em epigrafe.

**PEÇA RECURSAL:** é o nome dado a um mecanismo do universo das licitações que serve para contestar as decisões administrativas.

*Peça a qual deve conter o mínimo de formações como dados do órgão da licitação, número do processo, objeto, tempestividade do prazo recursal, motivos da inabilitação e o pedido final o qual o licitante encontra-se pleiteando. Peça essa que deverá ser assinada por quem tem legitimidade para este fim .*

O recorrente foi eliminado do certame conforme ata datada de 11/09/2024 por não ter apresentado o item 5.1 **letra g)** Certidão negativa de débitos com a ADIANTE - Agência de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Itapipoca conforme previsto no edital.

Desta forma o mesmo enviou através de email a certidão faltante, pedindo contrariando o item do edital o qual menciona: 5.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, após a abertura da sessão, modificações ou substituições das propostas ou **QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS**;



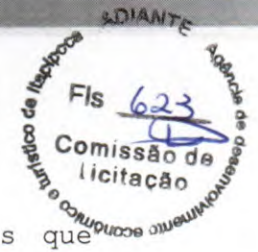
## 2) DO JULGAMENTO

As decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
*pra frente, pra gente*  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Inovação e Turismo

**ADIANTE**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA



vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

*"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).*

Quanto ao mérito, em análise não reconheço o pedido de inclusão da certidão, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos

### 3) DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, nada mais havendo para apreciar, **NEGAMOS PROVIMENTO** do Pedido feito por **GABRIEL TEIXEIRA OLIVEIRA** porque não demonstra qualquer indício de substancialidade que possua coerência com o ordenamento jurídico pátrio.

Itapipoca, 07 de Outubro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**CARLOS ROBERTO LOPES DE LUNA**  
Data: 08/10/2024 14:11:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARLOS ROBERTO LOPES DE LUNA**  
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**NAILSON GOMES BATISTA**  
Data: 08/10/2024 13:58:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor Operacional